



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / (35)3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

PROJETO DE LEI N°. 021/2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar aporte mensal para cobertura de déficit do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro (extraorçamentário) de forma periódica e específica para a cobertura do déficit do Fundo Financeiro do Regime Próprio da Previdência Social, da seguinte forma:


I – O aporte mensal do Tesouro Municipal será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor apurado pelo Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu (FUNPREV), até no limite total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

II - O valor do déficit previdenciário deverá ser apurado mensalmente, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros, previamente estimados através de estudo realizado pela assessoria contábil do RPPS.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Paraguaçu/MG, 28 de maio de 2021.


Luiz Antônio Correia
Presidente


Edmar Tavares
Vice-Presidente


Angela Maria Prado Mignacca
1ª Secretária


Claudiney Gonçalves Camargo
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG
APROVADO EM,

Única Discussão 1ª Discussão 2ª Discussão

Por ___ Votos Unanimidade

Sala das Sessões, 28 / 05 / 2021


Presidente da Câmara Municipal

Este documento foi publicado no quadro de aviso da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.

31 / 05 / 2021
Dou fé.


Secretaria do Legislativo



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / (35)3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO TURNO ÚNICO

- PROJETO DE LEI Nº. 021/2021, de autoria do Executivo, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar aporte mensal para cobertura de déficit do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS".

ORDEM DE CHAMADA:

1º - André Romão Nasser	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
2º - Angela M. Prado Mignacca	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
3º - Claudiney G. Camargo	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
4º - Edmar Tavares	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
5º - Luiz Antonio Correia	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
6º - Matias E. Villa Fonseca	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
7º - Ruan Bressane Correa	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
8º - Vitória Aparecida R. C. Silva	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
9º - Wander Tavares Santos	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

RESULTADO FINAL:

09 SIM
— NÃO

28/MAIO/2021



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / (35)3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

PARECER PARA O PROJETO DE LEI Nº 021/2021

Assessoria Jurídica – Controladoria Interna


Tendo em vista o protocolo do Projeto de Lei nº 021/2021, apresentado pelo Poder Executivo Municipal, o qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar aporte mensal para cobertura de déficit do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, segue análise:

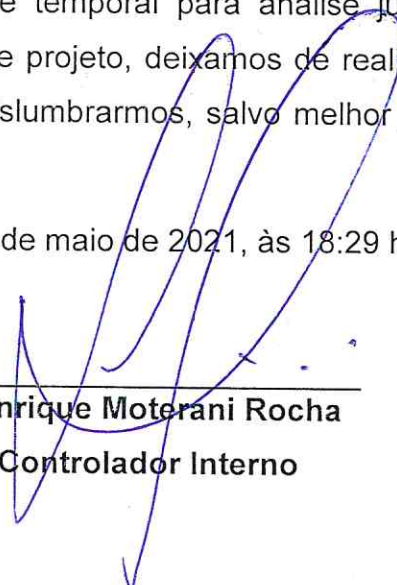
A priori, cumpre-nos salientar que a norma em questão foi protocolada no dia de hoje (28/05/2021), às 17 horas e 12 minutos, tendo sido, pela urgência mencionada no projeto, designada sessão extraordinária também para o dia de hoje (28/05/2021), às 19 horas.

Analisando o tema, verificamos que estamos diante de um projeto que visa obter autorização legislativa para que o Município realize aportes mensais para cobertura de déficit no Fundo Financeiro do RPPS, no valor total de 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Considerando a exiguidade temporal para análise jurídica profunda dos termos que norteiam o presente projeto, deixamos de realizá-la, apesar de, em um primeiro momento, não vislumbrarmos, salvo melhor juízo, ilegalidade.

Paraguaçu/MG, 28 de maio de 2021, às 18:29 horas.


Julio César Silva Costa
Assessor Jurídico


Henrique Moterani Rocha
Controlador Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 453/2021

Assunto: Solicitação, Faz

Data: 28 de maio de 2021.

Vimos solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação do incluso projeto de lei que visa a autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar aporte mensal para cobertura de déficit do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Solicitamos **regime de urgência** quanto à análise do projeto de encaminhado, para que o quanto antes seja possível realizar os repasses necessários Fundo Previdenciário Municipal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria o minha estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Antônio Correa
D.D. Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO em: DATA - 28/05/2021 - HORA - 5:12:00 PM	Protocolo N 679/2021 Origem: EXECUTIVO Entregue por: IDELIN Discriminação: PROJETO DE LEI Nº 021/2021
---	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, anexo, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar aporte mensal para cobertura de déficit do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.


Sabe-se que no Município de Paraguaçu, através da Lei Municipal Nº 2.221 de 23/10/2013, que alterou a Lei Municipal Nº 1.911 de 07/04/2005, segmentou a massa de servidores nesses dois respectivos grupos, sendo FUNPREV – Fundo Previdenciário, criado para custear as despesas previdenciárias relativas aos servidores admitidos a partir de janeiro de 2005 e o FUNFIN – Fundo Financeiro, criado para custear as despesas previdenciárias relativas aos servidores admitidos anteriormente à data supramencionada.

São de conhecimento dos Nobres Vereadores que as despesas previdenciárias no FUNFIN estão superiores à arrecadação, o que consequentemente está ocasionado um déficit financeiro acumulado no Fundo Financeiro, ocorrendo neste caso à obrigatoriedade pelo Município, suas autarquias e fundações, em assumir a integralidade do déficit.

O Fundo Previdenciário Municipal - FUNPREV, buscando verificar a adequação do atual plano de custeio previdenciário de seu Regime Próprio de Previdência Social, contou com a assessoria da empresa RTM Consultores Associados, a fim de elaborar a avaliação atuarial do plano previdenciário e sua “saúde financeira”.

Com isso, procedeu-se na ocasião uma Avaliação Atuarial contemplando as normas vigentes e a Nota Técnica Atuarial do Plano, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais.

Em ofício encaminhado pelo Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu-MG, Ofício Nº 24/2021, foi comunicado a extinção dos recursos do fundo financeiro, sendo que a partir desta extinção iria apurar mensalmente a necessidade de aporte financeiro para pagamento dos benefícios desse grupo, comunicando via ofício para os repasses necessários.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

A figura do aporte para “cobertura de déficit financeiro” provém da previsão do §1º do Art. 2º da Lei Federal Nº 9.717/1998, o qual determina a responsabilidade dos entes pela cobertura dos mesmos.

Nesse sentido, resta totalmente necessário realizar este aporte financeiro (extraorçamentário) de forma periódica e específica para a cobertura do déficit do Fundo Financeiro do Regime Próprio da Previdência Social.

Diante deste cenário, visando atender o ordenamento jurídico atual que vem o presente Projeto de Lei, requerer a autorização para os aportes em questão.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada e, solicito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência especial.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência e aos demais pares meus votos de elevado e distinta consideração.

Atenciosamente.

Paraguaçu-MG, 28 de maio de 2021.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº 021 /2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar aporte mensal para cobertura de déficit do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro (extraorçamentário) de forma periódica e específica para a cobertura do déficit do Fundo Financeiro do Regime Próprio da Previdência Social, da seguinte forma:

I – O aporte mensal do Tesouro Municipal será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor apurado pelo Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu (FUNPREV), até no limite total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

II - O valor do déficit previdenciário deverá ser apurado mensalmente, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros, previamente estimados através de estudo realizado pela assessoria contábil do RPPS.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu-MG, 28 de maio de 2021.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal